



**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 74554411 - CAMILA SILVA ARAUJO
- 74562638 - PEDRO LEONARDO SANTANA SILVA
- 74677865 - RODRIGO SILVA BEZERRA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ODONTOLOGO(402019) / Questão 058

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Gabarito preliminar apresentado pela banca: CERTO. Gabarito sugerido: NULO. Fundamento: A questão trata de uma matéria da disciplina de Endodontia, não prevista no edital do Concurso Público do Município de Nossa Senhora da Glória, conforme o anexo. Sabemos que o edital é a lei do concurso e as questões cobradas não podem afastar-se do conteúdo programático, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, pela necessidade de vinculação ao edital. A fim de promover uma melhor adequação das atividades desempenhadas, seja pelo candidato, seja pela banca organizadora, solicito a anulação da questão. " [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste razão recorrente, tendo em vista que a questão avalia conhecimento não previsto no conteúdo programático constante no Edital de Abertura do Concurso Público em questão.

**DECISÃO:**

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. A questão combatida deve ser ANULADA, em razão de não constar o assunto no Edital de Abertura do Concurso Público em questão.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO  
Presidente